



## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.224, DE 20 DE JUNHO DE 2018

*“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Confraria Capim Canela.”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Confraria Capim Canela**, inscrita no CNPJ nº 27.765.211/0001-71, com sede na Rua Alfredo de Moraes, nº 237, bairro Centro, Mariana, Minas Gerais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 20 de junho de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**Legislação: Leis Ordinárias**

**LEI Nº 3.225, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

*“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2019 do Município de Mariana e dá outras providências.”*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;

XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - o incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

## **SEÇÃO I**

### **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendido as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as Metas e Prioridades estabelecidas na forma do “*caput*” deste artigo.

**§ 2º.** O projeto de lei orçamentária para 2019 conterà demonstrativo da observância das Metas e Prioridades estabelecidas na forma do “*caput*” deste artigo.

## **SEÇÃO II**

### **Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

#### **Subseção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será

constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

**Parágrafo Único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no “caput”, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento do disposto na Lei nº 11.494/2007;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018 e projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo Único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas e despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo Único.** As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso,

encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no “caput”, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

**§ 2º.** Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

## **Subseção II**

### **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 12.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º.** Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§ 2º.** O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 13.** Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por

antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### **Subseção III**

#### **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 16.** A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

##### **Subseção I**

#### **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 17.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Além de observar às normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 concomitante com a repartição limitada para cada Poder ou Órgão no art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, serão observadas as vedações previstas nos incisos I ao IV, parágrafo único do art. 22 e adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

##### **Subseção II**

#### **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 18.** Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo

único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no “caput” deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

#### **Seção IV**

#### **Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 19.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 20.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

**Art. 21.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

**§ 2º.** No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no “caput”, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

**Art. 22.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **SEÇÃO V**

### **Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 23.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 24.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo Único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em consideração as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a. a implementação das medidas previstas no art. 19 desta Lei;
- b. atualização do cadastro imobiliário;
- c. chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

## **SEÇÃO VI**

### **Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de

2019.

**§ 1º.** Excluem-se da limitação prevista no “caput” deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

**§ 2º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no “caput” deste artigo.

**§ 3º.** Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## **SEÇÃO VII**

### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 27.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado das ações e dos programas de governo.

**Art. 28.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das ações e dos programas de governo.

**§ 1º.** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 2º.** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## **SEÇÃO VIII**

### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo Único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária conterá dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.

**§ 2º** - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

**Art. 33.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 34.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser

precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

**§ 1º.** Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º.** É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 3º.** Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o “caput” deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 35.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo Único.** As normas do “caput” deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 36.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

## **SEÇÃO IX**

### **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros entes da Federação**

**Art. 37.** É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo Único.** A realização da despesa definida no “caput” deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº

## **SEÇÃO X**

### **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 38.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Para atender ao “caput” deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

**§ 3º.** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## **SEÇÃO XI**

### **Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 39.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de

operações de crédito.

**Parágrafo Único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

## **SEÇÃO XII**

### **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 40.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## **SEÇÃO XIII**

### **Do Incentivo a Participação Popular**

**Art. 41.** A Administração Municipal deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2019.

**Parágrafo Único -** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

## **SEÇÃO XIV**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 42.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais.

**§ 1º.** Os saldos das dotações orçamentárias, aprovados na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

**§ 2º.** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos

suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 43.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

**Parágrafo Único.** A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 44.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 45.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 46.** Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PIS-PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e,

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

**§ 1º.** As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**§ 2º.** Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do "caput", o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 47.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana/MG, 20 de junho de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**Legislação: Leis Ordinárias**

**LEI Nº 3.226, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

*“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Servidores Municipais de Mariana.”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Servidores Municipais de Mariana**, inscrita no CNPJ nº 27.405.426/0001-81, com sede na Rua Alfredo de Moraes, nº 237/A, bairro Centro, Mariana, Minas Gerais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 20 de junho de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Complementares**

**Legislação: Leis Complementares**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 176, de 20 de Junho de 2018**

*“Revoga integralmente a Lei Complementar Municipal nº 167/2017 e dá outras providências.”*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica integralmente revogada a Lei Complementar Municipal nº 167/2017 para o cumprimento do acordo judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública registrada sob o nº 0013205-96.2018.8.13.0400 e em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Mariana/MG.

**Art. 2º** - A presente revogação consubstancia-se, sem prejuízo da composição judicial, especialmente em virtude da ausência de:

I - prévia audiência pública em desconformidade com o art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 016/2004 e com o art. 40, § 4º, inciso I da Lei Federal nº. 10.527/2001 (Estatuto das Cidades);

II - atendimento de todas as ordens inculpidas nos incisos do art. 42-B da Lei Federal nº. 10.527/2001 (Estatuto das Cidades);

III - prévio estudo de impacto ambiental com ampla publicidade em desconformidade com o art. 214, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** - A presente revogação tem o condão de anular todos os procedimentos administrativos para aprovação de projetos de loteamentos porventura protocolizados nas repartições públicas municipais, considerando que a área constante na Lei Complementar Municipal nº 167/2017 deixa de ser considerada como urbana e volta a ser classificada como rural.

**Art. 4º** - Caso futuramente venha a ser proposto, aprovado e sancionado novo Projeto de Lei Complementar mediante o atendimento de todos os requisitos legais necessários para tanto, inclusive

aqueles dispostos no art. 2º acima e ausentes da Lei Complementar Municipal nº 167/2017, os eventuais interessados deverão protocolizar novo requerimento para aprovação de loteamentos nos espaços indicados na novel norma legal, sem prejuízo do cumprimento das diretrizes dispostas em outras legislações aplicáveis à espécie, e obrigatoriamente observar as determinações exaradas pela **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano**.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana/MG, 20 de junho de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.382, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

**(REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO)**

*“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor

mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 4049/2018.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Elaine Borges de Paula**, ocupante do cargo efetivo de **Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 20.146**, com início em **09/07/2018** e término em **08/07/2020**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.388, DE 15 DE JUNHO DE 2018**

*“Altera o art. 34 do Decreto Municipal nº 9.232/2018 que versa sobre a regulamentação do processo eleitoral do IPREV-MARIANA e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições pertinentes;**

CONSIDERANDO que o IPREV-MARIANA encaminhou o Ofício nº 039/2018 informando que os trâmites de transferência de serviços entre o corpo administrativo do FUNPREV e as Diretorias eleitas ainda não foram concluídos;

CONSIDERANDO que o IPREV-MARIANA informou que o prazo de 60 (sessenta) dias indicado no art. 34 do Decreto Municipal nº 9.232/2018 mostrou-se insuficiente para a promoção dos atos de transição;

CONSIDERANDO que o IPREV-MARIANA solicitou a concessão de prazo maior para a conclusão e a normalização dos serviços após a transformação do FUNPREV em autarquia,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a transferência e normalização dos serviços entre o corpo administrativo do FUNPREV e as Diretorias eleitas do IPREV-MARIANA, passando o art. 34 do Decreto Municipal nº. 9.232/2018 a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 34 - Até que ocorram novas eleições para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPREV-MARIANA, o atual corpo administrativo será mantido e funcionário paralelamente junto à nova composição até a transferência e normalização de todo o serviço, cujo prazo máximo será de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de posse das Diretorias eleitas para o comando da referida autarquia.*

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.389, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

*“Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 4478/2018.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Stephane Karen da Silva Alves**, ocupante do cargo de **Assistente de Serviços I Agricultura**, **Matrícula nº 29.164**, com início em 03/06/2018 e término em 01/08/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03/06/2018.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

**Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

## **DECRETO Nº 9.390, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

*“Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 4524/2018.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Regiane Aparecida Gonçalves**, ocupante do cargo de **PEB II, Matrícula nº 22.037**, com início em 19/06/2018 e término em 17/08/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

# Legislação: Decretos

## Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 9.392 DE 19 DE JUNHO DE 2018

*“Institui servidão administrativa para fins instalação de serviços de captação de água para uso público”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de acordo com no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 92, VII e art. 12, XI da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições do Decreto Lei 3.365 de 21/06/1941, com as modificações decorrentes da Lei nº 2.786, de 21/05/1956 e,

CONSIDERANDO que o Município de Mariana, por sua autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - enfrenta problemas de abastecimento de água potável na comunidade de Padre Viegas, carecendo de investimento em novas captações e melhorias das já existentes, objetivando a implantação de equipamentos públicos que possam melhorar o sistema de abastecimento de água no distrito de Padre Viegas;

CONSIDERANDO que em estudos realizados pelo corpo técnico do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mariana - SAAE, foi identificado como melhor solução de custo/benefício a captação das águas superficiais, no ponto identificado como Buraco da Onça, zona rural do distrito de Padre Viegas.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública municipal, para fins de instituição de servidão administrativa, na forma do art. 40 do Decreto-Lei 3.365 de 12/06/1941, área de terreno destinada ao abrigo de equipamentos públicos de captação de água potável para uso público, instalação de redes subterrâneas de adução, vias de acesso e faixa de proteção de manancial, com possibilidade de impedimento à ocupação humana e uso da área delimitada para atividades agropecuárias ou econômicas, prevendo ainda a instituição de ações de manutenção permanente de camada vegetal, cercamento e realização de obras de preservação do manancial, em área de terreno à margem de um curso d'água, na localidade conhecida como Sítio da Nivalda ou Galeria Doze, zona suburbana do distrito de Padre Viegas, constando de duas áreas, assim descritas:

- a. **Área I - Ponto de captação:** Local conhecido como Sitio da Nivalda ou Galeria Doze, nas coordenadas: 668.980,00 m E, 7.743.518,00 m S altitude 1015 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 11,00 metros.
  
- a. **Área II - Caminhamento da rede de adução de água bruta** - do ponto de captação até a encontrar as redes adutoras que atravessam imóvel de propriedade do Município de Mariana, no local

conhecido como Buraco da Onça, devendo ser considerada também área de servidão lateral de 02 (dois) metros para ambas as direções do eixo aqui especificado: **Ponto 01** = coordenada: 669.918,29 m E, 7.743.840,64 m S; altitude 839 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 12,00 metros; **Ponto 02** = coordenada: 669.886,01 m E, 7.743.857,50 m S altitude 849 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 16,00 metros; **Ponto 03** = coordenada: 669.878,29 m E, 7.743.839,74 m S altitude 848 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 32,00 metros; **Ponto 04** = coordenada: 669.875,30 m E, 7.743.830,23 m S altitude 849 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 32,00 metros; **Ponto 05** = coordenada: 669.864,22 m E, 7.743.823,89 m S altitude 851 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 6,00 metros; **Ponto 06** = coordenada: 669.850,74 m E, 7.743.809,26 m S altitude 852 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 8,00 metros; **Ponto 07** = coordenada: 669.815,62 m E, 7.743.835,13 m S altitude 862 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 16,00 metros; **Ponto 08** = coordenada: 669.817,21 m E, 7.743.820,66 m S altitude 858 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 12,00 metros; **Ponto 09** = coordenada: 669.808,00 m E, 7.743.827,21 m S altitude 862 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 8,00 metros; **Ponto 10** = coordenada: 669.789,14 m E, 7.743.825,55 m S altitude 863 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 8,00 metros; **Ponto 11** = coordenada: 669.789,17 m E, 7.743.826,55 m S altitude 863 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 8,00 metros; **Ponto 12** = coordenada: 669.766,54 m E, 7.743.827,93 m S altitude 866 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 8,00 metros; **Ponto 13** = coordenada: 669.754,06 m E, 7.743.826,21 m S altitude 868 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 8,00 metros; **Ponto 14** = coordenada: 669.717,49 m E, 7.743.822,26 m S altitude 873 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 16,00 metros; **Ponto 15** = coordenada: 669.717,51 m E, 7.743.822,33 m S altitude 875 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 16,00 metros; **Ponto 16** = coordenada: 669.697,01 m E, 7.743.833,54 m S altitude 880 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 16,00 metros; **Ponto 17** = coordenada: 669.675,56 m E, 7.743.834,98 m S altitude 899 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 6,00 metros; **Ponto 18** = coordenada: 669.609,67 m E, 7.743.821,81 m S altitude 905 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 12,00 metros; **Ponto 19** = coordenada: 669.547,62 m E, 7.743.806,40 m S altitude 919 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 6,00 metros; **Ponto 20** = coordenada: 669.496,25 m E, 7.743.798,10 m S altitude 943 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 12,00 metros; **Ponto 21** = coordenada: 669.444,97 m E, 7.743.791,59 m S altitude 937 metros com margem de erro na altimetria de 41,00 metros e na planimetria de 12,00 metros; **Ponto 22** = coordenada: 669.418,02 m E, 7.743.792,60 m S altitude 937 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 6,00 metros; **Ponto 23** = coordenada: 669.384,32 m E, 7.743.791,73 m S altitude 934 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 8,00 metros; **Ponto 24** = coordenada: 669.203,22 m E, 7.743.745,54 m S altitude 954 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 6,00 metros; **Ponto 25** = coordenada: 669.021,05 m E, 7.743.531,15 m S altitude 1011 metros com margem de erro na altimetria de 3,00 metros e na planimetria de 4,00 metros; sendo que dados apresentados foram obtidos a partir do aplicativo GPSTData, nos dias 09 e 15 de Maio do presente ano.

**Art. 2º.** A servidão ora constituída delimita o uso do solo para fins exclusivos de instalação de equipamentos públicos, mediante licenças ambientais pertinentes, e o acesso apenas para manutenção de redes hidráulicas e equipamentos periféricos de captação e adução de água bruta, compreendendo ainda ações de cercamento do olho d'água, revegetação, conservação de mata ciliar e aproveitamento do potencial do manancial, no ponto definido, para uso público e dessedentação humana.

**Art. 3º.** A Procuradoria Geral do Município promoverá a formalização da servidão amigavelmente ou pela via judicial, cabendo, ainda, por seus meios, identificar os proprietários e gravar nas respectivas matrículas o ônus da servidão, oportunidade em que o Município procederá, por seus meios, o levantamento topográfico e o georreferenciamento alcançada.

**Art. 4º.** Eventual indenização pelo uso do terreno ou quanto à limitação imposta pela servidão deverá ser apurada em perícia técnica contratada para tal intento.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 014, DE 14 DE JUNHO DE 2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**

**Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a senhora **Márcia Regina Damásio Gomes, brasileira, Coordenadora de Serviços de Gerenciamento de Contratos**, residente no município de Mariana, portadora do CPF.: 814.517.386-20, **CREA registrado sob o número 87.919/D**, como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra nº 194/2018 cujo objeto visa a Execução de estrutura de contenção nas ruas Bárbara Fubá e Caetano Pinto, no bairro Cabanas, nesta cidade, celebrado com a empresa Gagé Construtora e Incorporadora Ltda - ME.

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

**Art. 4º** - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Fábio Fernandes Vieira**

Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

---

ASSINATURA

## Licitações: Pregão Presencial

### Licitações: Pregão Presencial

**Prefeitura Municipal de Mariana-** Pregão Presencial Nº 062/2018. **Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de oxigênio medicinal para atendimento das unidades de saúde e domicílios do Município. **Abertura: 09/07/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL.Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 22 de junho de 2018.

**Prefeitura Municipal de Mariana-** Pregão Presencial Nº 063/2018. **Objeto:** Prestação de serviços para execução do Programa Nacional de promoção do acesso ao mundo do trabalho- ACESSUAS-trabalho, compreendendo as atividades de articulação, mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e, ou risco social para acesso a cursos de capacitação, formação profissional e demais ações de inclusão produtiva, a ser desenvolvido no Município de Mariana-MG. **Abertura: 11/07/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL.Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 22 de junho de 2018.

**Prefeitura Municipal de Mariana-** Pregão Presencial Nº 064/2018. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet, refeições, lanches e coffe break em atendimento ao Gabinete do Prefeito Municipal. **Abertura: 12/07/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL.Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 22 de junho de 2018.

## Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2018 -** Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para fornecimento de vales transportes para deslocamento de usuários assistidos pelo setor de fisioterapia municipal, através da empresa TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 20.827.952/0001-90, **no valor total** de R\$ 73.915,00 na **dotação orçamentária** 0701.10.301.0024.1.642-339039 1149 ficha 151 **Fund. Legal:** Art. 25, I da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 22/06/2018. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**CONTRATO Nº 088/2018 CONTRATADO (A):** R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP **OBJETO:** Prestação de serviços *de diagramação e impressão de avaliações padronizadas em atendimento às necessidades das escolas da rede municipal de ensino.* **VALOR:** R\$ 16.840,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2018 **DATA:** 27/03/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642 339039 1101 Ficha 359; 0901.12.361.0018.2.642 1147 Ficha 360 **VINCULAÇÃO:** ARP 074/2017 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 112/2018 CONTRATADO (A):** FRANCISCO FIDELIS DE MELO **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à manutenção da merenda das creches e institucionais municipais de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2018. **VALOR:** 11.626,96 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2018 **DATA:** 11/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 ficha 327; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1147 Ficha 328 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 113/2018 CONTRATADO (A):** ODAIR JOSÉ DA SILVA **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à manutenção da merenda das creches e institucionais municipais de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2018. **VALOR:** 11.626,96 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2018 **DATA:** 11/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 ficha 327; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1147 Ficha 328 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 116/2018 CONTRATADO (A):** MARCOS ANTÔNIO DE MELO **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à manutenção da merenda das creches e institucionais municipais de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2018. **VALOR:** 18.908,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2018 **DATA:** 11/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 ficha 327; 0901.12.306.0018.2.648

339030 1147 Ficha 328 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 117/2018 CONTRATADO (A):** MARCOS ANTÔNIO DE MELO JUNIOR **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à manutenção da merenda das creches e institucionais municipais de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2018. **VALOR:** 16.585,20 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2018 **DATA:** 11/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 ficha 327; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1147 Ficha 328 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 137/2018 CONTRATANTE (A):** ACAUA LUTHOR DE SOUZA ROCHA - ME (FUNSAX Produções e Eventos) **OBJETO:** Apresentação artística do cantor "*Toninho Batista Violão & Voz*" em diversas festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 6.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2018 **DATA:** 04/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 139/2018 CONTRATANTE (A):** CARLOS ROBERTO DA SILVA REIS - ME **OBJETO:** Fornecimento de conjuntos de parquinhos (playground) para as escolas da educação Infantil da Rede Municipal de Ensino. **VALOR:** R\$ 108.900,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 04/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-449052 1101 ficha 701; 0901.12.361.0018.2.642-449052 1147 ficha 702. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018 CONTRATADO (A):** COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamento injetáveis para atender a demanda do pronto atendimento do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 22/04/2019 **VALOR:** R\$ 161.014,80 **DATA:** 23/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.642 339030 1148 Ficha 149; 0701.10.301.0024.1.413 339030 1448 Ficha 159; 0701.10.303.0024.1.436 339030 1102 Ficha 193 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018 CONTRATADO (A):** PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamento injetáveis para atender a demanda do pronto atendimento do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 22/04/2019 **VALOR:** R\$ 116.564,30 **DATA:** 23/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.642 339030 1148 Ficha 149; 0701.10.301.0024.1.413 339030 1448 Ficha 159; 0701.10.303.0024.1.436 339030 1102 Ficha 193

**FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018 CONTRATADO (A):** DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamento injetáveis para atender a demanda do pronto atendimento do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 22/04/2019 **VALOR:** R\$ 83.532,00 **DATA:** 23/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.642 339030 1148 Ficha 149; 0701.10.301.0024.1.413 339030 1448 Ficha 159; 0701.10.303.0024.1.436 339030 1102 Ficha 193 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018 CONTRATADO (A):** MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA. EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 25/04/2019 **VALOR:** R\$ 191.902,00 **DATA:** 26/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1100 Ficha 326; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 Ficha 327; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1147 Ficha 328. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018 CONTRATADO (A):** AMAZONIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 25/04/2019 **VALOR:** R\$ 87.937,50 **DATA:** 26/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1100 Ficha 326; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 Ficha 327; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1147 Ficha 328. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018 CONTRATADO (A):** NUTRI COMÉRCIO EIRELI - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 25/04/2019 **VALOR:** R\$ 303.035,00 **DATA:** 26/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1100 Ficha 326; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 Ficha 327; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1147 Ficha 328. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018 CONTRATADO (A):** CNA MULTIFORMATO E LOGÍSTICA LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 25/04/2019 **VALOR:** R\$ 14.178,00 **DATA:** 26/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1100 Ficha 326; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 Ficha 327; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1147 Ficha 328. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018 CONTRATADO (A):** ITA MIXX - INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 25/04/2019 **VALOR:** R\$ 4.302,00 **DATA:** 26/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1100 Ficha 326; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 Ficha 327; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1147 Ficha 328. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2018 CONTRATADO (A):** COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados para atendimento às unidades e usuários da Rede Municipal de Saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 01/05/2019 **VALOR:** R\$ 684.912,00 **DATA:** 02/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.642 339030 1148 Ficha 149; 0701.10.301.0024.1.413 339030 1448 Ficha 159; 0701.10.303.0024.1.436 339030 1102 Ficha 193. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2018 CONTRATADO (A):** NAYANA MOREIRA FARIA DE SOUZA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, hortifrutigranjeiros para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 01/05/2019 **VALOR:** R\$ 280.986,00 **DATA:** 02/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1100 Ficha 326; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 Ficha 327; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1147 Ficha 328. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2018 CONTRATADO (A):** MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP **OBJETO:** *Prestação de serviços de confecção e fornecimento de uniformes para os vigilantes municipais em atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Social.*

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 17/05/2019 **VALOR:** R\$ 89.293,10 **DATA:** 18/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.122.0017.2.630 339030 1100 Ficha 427; 1201.06.122.0017.2.630 339039 1100 Ficha 430. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2018 CONTRATADO (A):** GRAFICA IGUAÇU LTDA - ME **OBJETO:** *Prestação de serviços de impressão de material gráfico para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.* **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 24/05/2019 **VALOR:** R\$ 2.670,00 **DATA:** 25/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2433-339039 1102 ficha136; 0701.10.301.0024.1.642-339039 1148 ficha 150. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2018 CONTRATADO (A):** R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP **OBJETO:** *Prestação de serviços de impressão de material gráfico para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.* **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 24/05/2019 **VALOR:** R\$ 85.800,00 **DATA:** 25/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2433-339039 1102 ficha136; 0701.10.301.0024.1.642-339039 1148 ficha 150. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2018 CONTRATADO (A):** PRÁTICA EDITORA GRÁFICA EIRELI - ME. **OBJETO:** *Prestação de serviços de impressão de material gráfico para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.* **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 24/05/2019 **VALOR:** R\$ 3.750,00 **DATA:** 25/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2433-339039 1102 ficha136; 0701.10.301.0024.1.642-339039 1148 ficha 150. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2018 CONTRATADO (A):** FORZAN LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME **OBJETO:** Execução de serviços de serralheria em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 07/06/2019 **VALOR:** R\$ 2.018.000,00 **DATA:** 08/06/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.452.0002.2.044-339039 1100 ficha 081. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 184/2018 CONTRATANTE (A):** FRIGO SELETA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. **OBJETO:** Fornecimento de carnes e perecíveis para o preparo de alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino. **VALOR:** R\$ 259.138,60 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2018 **DATA:** 29/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1100 Ficha 326; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 Ficha 327; 0901.12.306.0018.2.648 339030

1147 Ficha 328 **VINCULAÇÃO:** ARP nº 107/2017 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 194/2018 CONTRATANTE (A):** GAGÉ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de execução de estrutura de contenção nas Ruas Barbara Fubá e Caetano Pinto, no bairro Cabanas, nesta Cidade. **VALOR:** R\$ 507.330,09 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04 meses **DATA:** 14/06/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.451.0002.1.613 449051 1190 Ficha 069. **FUND. LEGAL:** Contrato de Financiamento nº 241.673/18/BDMG; Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 300/2014 CONTRATADO (A):** LUX ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por 180 dias. **DATA:** 29/05/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 301/2014 CONTRATADO (A):** LUX ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por 180 dias. **DATA:** 29/05/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 313/2014 CONTRATADO (A):** LUX ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por 180 dias. **DATA:** 29/05/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 316/2014 CONTRATADO (A):** LUX ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por 180 dias. **DATA:** 29/05/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 317/2014 CONTRATADO (A):** LUX ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por 180 dias. **DATA:** 29/05/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 318/2014 CONTRATADO (A):** LUX ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por 180 dias. **DATA:** 29/05/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito

Municipal.

**8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 319/2014 CONTRATADO (A):** LUX ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por 180 dias. **DATA:** 29/05/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 320/2014 CONTRATADO (A):** LUX ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por 180 dias. **DATA:** 29/05/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 321/2014 CONTRATADO (A):** LUX ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por 180 dias. **DATA:** 29/05/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 322/2014 CONTRATADO (A):** LUX ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por 180 dias. **DATA:** 29/05/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**8º TERMO ADITIVO CONT. Nº 323/2014 CONTRATADO (A):** EXPOMUS - EXPOSIÇÕES, MUSEUS, PROJETOS CULTURAIS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por 180 dias. **DATA:** 29/05/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 207/2017 CONTRATADO (A):** LEOMAR DE SOUZA MOREIRA **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/05/2019 **DATA:** 30/05/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 208/2017 CONTRATADO (A):** ELIANE RIBEIRO LEITE **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/05/2019 **DATA:** 30/05/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 193/2015 CONTRATADO (A):** IGAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP Acréscimo de quantitativos de serviços. **VALOR:** R\$ 36.990,00 **DATA:**

03/05/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.642-339039 1149 ficha 151. **FUND. LEGAL:** Art. 65, I, "b" c/c § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**

#### **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

#### **RETIFICAÇÃO 01/2018**

O Prefeito de Mariana-MG, no uso de suas atribuições legais, informa que em observância ao Princípio da Publicidade, fica retificado o **Edital 001/2018**, referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS** para seleção de pessoal para contratação, por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que se segue:

**I - FICAM ALTERADOS** os itens **4.14. e 4.16.**, conforme abaixo:

**4.14.** O candidato poderá concorrer para mais de uma vaga apresentada neste Edital de Processo Seletivo Simplificado **desde que para níveis de escolaridade diferentes.**

**4.16.** Havendo mais de uma inscrição **para o mesmo nível de escolaridade**, independentemente da função escolhida, prevalecerá a última inscrição **cadastrada no site**, ou seja, a de data e horário mais recentes. As demais inscrições realizadas para o mesmo nível de escolaridade não serão consideradas, mesmo que sejam para funções diferentes.

#### **II - NO ANEXO I**

**FICA ALTERADO** o pré-requisitos para a função de **ENGENHEIRO AMBIENTAL** conforme abaixo:

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO + REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO QUANDO O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO O EXIGIR**

<b>FUNÇÃO / Pré-requisitos</b>	<b>Total de Vagas</b>	<b>Vagas Ampla Concorrência</b>	<b>Vagas Pessoas com Deficiência</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Taxa de Inscrição</b>	<b>Jornada de Trabalho Semanal</b>
--------------------------------	-----------------------	---------------------------------	--------------------------------------	--------------------	--------------------------	------------------------------------

Engenheiro Ambiental (Curso Superior em Engenharia Ambiental com registro ativo no CREA <b>OU</b> Curso de Engenharia com especialização em Meio Ambiente com registro ativo no CREA, conforme Lei Complementar No 168/2017)	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>00</b>	<b>5.432,92</b>	<b>120,00</b>	<b>40 horas</b>
--	-----------	-----------	-----------	-----------------	---------------	-----------------

**Os demais itens do Edital permanecem inalterados.**

Mariana, 21 de junho de 2018

DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL